



1477424

08000.036167/2015-13



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS
End.: Esplanada dos Ministérios, Bloco T – Palácio da Justiça Raymundo Faoro - Sala 522 - Cep: 70064-900 - Brasília - DF
Fone: (0xx61) 2025-3170 / Fax: (0xx61) 2025-3497 - Home Page: www.justica.gov.br

Ofício-Circular nº 124/2015/CSS/CGCTPA/DPDC/SENACON-MJ

Brasília, 26 de novembro de 2015.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

Assunto: Campanha de Chamamento para avaliação e, se necessária instalação de componente adicional e, caso constatado dando nos componentes internos, a substituição da lanterna traseira danificada dos veículos Gol, modelos 2014 e 2015, fabricados entre 02 de dezembro de 2013 e 03 de agosto de 2015.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento – Recall – promovida pela VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., tendo como objeto os veículos acima descritos, por ter sido constatada a *"possibilidade de dano ao circuito elétrico do componente e consequente falha da iluminação traseira do veículo"*. Nessa hipótese, diante da falha da iluminação traseira, há consequente *"risco de danos graves ou fatais aos ocupantes e/ou terceiros, em razão da falha da iluminação na lanterna traseira"*. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente Campanha poderá ser feito no site <http://justica.gov.br/>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES
Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes**,
Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos, em
30/11/2015, às 17:41, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br>
informando o código verificador **1477424** e o código CRC **12F935BD**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da
Justiça.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08000.036167/2015-13

SEI nº 1477424

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 522, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-9669 e Fax: 2025-3170 - www.justica.gov.br



1476014

08000.036167/2015-13

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA****Nota Técnica nº 169/2015/CSS/CGCTPA/DPDC/SENACON****PROCESSO Nº 08000.036167/2015-13**

Fornecedor: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.

Assunto: Campanha de Chamamento para avaliação e, se necessário, instalação de componente adicional e, caso constatado dano nos componentes internos, substituição da lanterna traseira danificada dos veículos Gol, modelos 2014 e 2015.

Senhor Coordenador-Geral,

1. O presente feito trata de Campanha de Recall promovida pela VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. com o objetivo de convocar os consumidores a comparecer a uma de suas concessionárias para avaliação e, se necessário, instalação de componente adicional e, caso constatado dano nos componentes internos, substituição da lanterna traseira danificada dos veículos acima descritos.
2. Segundo informações da Volkswagen, a Campanha de Chamamento, com início em 26 de novembro de 2015, abrange 170.443 (cento e setenta mil, quatrocentas e quarenta e três) automóveis colocados no mercado de consumo, fabricados entre 02 de dezembro de 2013 e 03 de agosto de 2015, com numerações de chassi, não sequenciais, compreendidas entre os intervalos EP130414 e FP571481 distribuídos, da seguinte forma, pelos estados da Federação:

AC	268
AL	1.330
AM	739
AP	446
BA	4.980
CE	3.386
DF	3.728
ES	1.799
GO	5.839

MA	1.814
MG	9.279
MS	2.245
MT	2.655
PA	2.412
PB	2.038
PE	4.345
PI	2.448
PR	5.116
RJ	5.893
RN	1.680
RO	1.164
RR	177
RS	4.506
SC	6.025
SE	833
SP	94.545
TO	753
TOTAL	170.443

3. Em relação ao defeito que envolve os veículos, a Volkswagen informou ter constatado *"a possibilidade de dano ao circuito elétrico do componente"*.
4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, declarou que há possibilidade de *"falha da iluminação traseira do veículo", "com risco de danos graves ou fatais aos ocupantes e/ou terceiros, em razão da falha da iluminação na lanterna traseira"*.
5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou ter constatado o defeito em *"06/11/2015"* por *"processo de monitoramento de mercado"*.
6. Descreveu, ainda, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação e os custos da realização da Campanha.
7. Informou, outrossim, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes relacionados ao defeito em tela.

É o relatório.

8. Em uma primeira análise desta Coordenação de Saúde e Segurança, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de *Recall*, aparentemente, dentro dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ n. 487/2012.
9. Não obstante, considerando-se a regulamentação específica dos Processos de Chamamento, sugere-se, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., para que apresente comprovante de que o presente *recall* foi devidamente encaminhado à Coordenação-Geral de Infraestrutura de Trânsito – CGIT do Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010.
10. Por fim, sugere-se a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela, bem como comunicado aos membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

À Consideração Superior.

GABRIEL REIS CARVALHO
Coordenador de Saúde e Segurança do Consumidor

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de Ofícios e Notificação.

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES
Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes**,
Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos, em
30/11/2015, às 17:41, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL REIS CARVALHO**, Coordenador(a)
de Saúde e Segurança, em 30/11/2015, às 18:10, conforme o § 2º do art. 10 da Medida
Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br>
informando o código verificador **1476014** e o código CRC **AB5BDD2F**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da
Justiça.

Referência: Processo nº 08000.036167/2015-13

SEI nº 1476014

